



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.253, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Plano Plurianual de Ações (PPA), referente ao quadriênio 2022 a 2025, autoriza alteração orçamentária, além de outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a incluir e alterar no planejamento estratégico constante do Plano Plurianual de Ações, referente ao quadriênio de 2022 a 2025, a ação governamental que abaixo discriminamos:

Objeto da Ação: Reforma e Ampliação do espaço físico, um espaço com otimização dos processos de trabalho e um adequado conforto ambiental para usuários e profissionais. Para isso a Secretaria Municipal de Saúde realizará a Ampliação do Hospital Hélio Montezano de Oliveira em 05 (cinco) pavimentos, com um corredor de ligação no térreo

Unidade: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 165 – Manutenção da rede de Atenção e Urgência (HHMO)

Classificação da Meta Física: “%” - Percentual de Obra, Reformas para atendimento do objeto da Ação

Classificação da Meta Financeira: R\$ - Real

Meta Física (%)		
2023	2024	2025
27,42%	36,37%	36,21%

Meta Financeira (R\$)		
2023	2024	2025
R\$ 21.200.000,00	R\$ 28.123.710,65	R\$ 28.004.542,76

Valor Total da Ação	R\$	77.238.253,41
----------------------------	------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Os recursos financeiros para fazer face as despesas criadas com a ação governamental no artigo anterior detalhada, correrá a conta de recursos orçamentários do próprio orçamento municipal, pelo superávit apurada na fonte de recursos PAHI conforme demonstrativo, parte integrante desta Lei, e ainda pelo excesso de arrecadação em razão do firmamento de convênios entre o Município de diversos Órgãos Governamentais.

§ 1º – As contrações oriundas da execução financeira da ação ora proposta, se dará por cada etapa de desenvolvimento da mesma, devendo ser realizada de forma a não prejudicar as metas físicas, inclusive obedecendo ao projeto técnico e executivo elaborada para tal fim.

§ 2º – As metas físicas e ou as metas financeiras estabelecidas nesta lei poderão ser revisadas, ajustando-se ao cronograma de desembolso, podendo ser majoradas ou minoradas, conforme a disponibilidade financeira a ser dispensada pela Tesouro, de modo a garantir o equilíbrio das finanças públicas.

Art. 3º - As alterações orçamentárias, que trata esta Lei, decorrentes da implantação e execução da ação governamental, conforme autorização contida no art. 5º da Lei Municipal nº 4220 de 30/11/2022, não onerará o limite previsto no art. 9º da própria Lei Orçamentária anual, referente ao exercício de 2023.

Art. 4º - As possíveis alteração, majoração ou supressão dos valores constantes nas diversas planilhas orçamentárias, partes que acompanham a presente Lei, deverão ser realizadas mediante aprovação de relatório circunstanciado que evidencie ao equilíbrio da execução financeira do objeto dessa ação, com as comunicações de praxe.

Único – O empenhamento da despesa originária da execução da ação proposta, se dará, visando a garantia do desembolso das parcelas vencidas e ou processadas dentro do exercício financeiro em que ocorrer, cancelando-se os valores não executados em 31 de dezembro de cada exercício para preservação do equilíbrio financeiro previsto no § 1º do art. 1º da LRF, reempenhando-se, caso necessário, no exercício seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 25 de Abril de 2023.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito